

## CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE BEM DO DOMÍNIO PRIVADO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A BAR, INTEGRADO NO EDIFÍCIO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

### PROGRAMA DE CONCURSO

#### ARTIGO 1.º - OBJETO E DESIGNAÇÃO DO CONCURSO

O presente procedimento tem por objeto a concessão de utilização privativa de bem do domínio privado para exploração de espaço destinado a bar, integrado no edifício dos serviços municipais, sito na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, freguesia de Silvares, concelho de Lousada, conforme características definidas no caderno de encargos, **por um período de 1 ano, eventualmente renovável por um período máximo de 10 anos**, aplicando-se subsidiariamente as regras constantes na parte II, do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor à data, em tudo o que não contrarie o disposto no presente programa de concurso e no caderno de encargos respetivo.

#### ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONCEDENTE

1. Nos termos do artigo 2º, nº 1, alínea c) do CCP, a entidade pública concedente é o Município de Lousada, representado pela sua Câmara Municipal, sita na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 4620-695 Lousada, com o número de telefone 255820500 e com o endereço eletrónico:

[cm-lousada@cm-lousada.pt](mailto:cm-lousada@cm-lousada.pt).

2. O Contrato de Concessão objeto do presente procedimento será celebrado em nome do Município Lousada e outorgado nos termos do artigo 106.º, n.º 1 do CCP.

#### ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. O órgão com competência para autorizar a concessão é a Câmara Municipal, nos termos do art.º 36.º do CCP, conjugado com ao alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

2. A decisão de proceder à abertura do procedimento de concurso foi tomada em reunião ordinária de 10 de janeiro de 2022.

#### **ARTIGO 4.º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. As peças do procedimento concursal são: o anúncio, o programa do procedimento, o caderno de encargos e os respetivos anexos.
2. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Gestão Financeira, da Câmara Municipal de Lousada, sita no Edifício dos Serviços Municipais, Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, durante as horas de expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio em [www.cm-lousada.pt](http://www.cm-lousada.pt), até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, desde o dia da publicação em [www.cm-lousada.pt](http://www.cm-lousada.pt).

#### **ARTIGO 5.º - DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO**

1. O procedimento e o Ato Público serão dirigidos por um júri aprovado pelo órgão executivo e composto por cinco trabalhadores, sendo um deles o Presidente, dois vogais efetivos e dois suplentes que substituirão, nas suas faltas e impedimentos, o 1.º e 2.º vogal efetivos.
2. O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.
3. Ao júri do procedimento concursal compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionado, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP, nomeadamente, a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas e a realização do direito de audiência prévia dos concorrentes.

#### **ARTIGO 6.º - VISITA AO LOCAL**

1. Os interessados poderão visitar o espaço até ao termo do prazo para apresentação das propostas, desde que requerido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal da Lousada, para [cm-lousada@cm-lousada.pt](mailto:lousada@cm-lousada.pt).

2. Na resposta ao requerente é indicado o dia e a hora da visita ao local, que será acompanhada por um trabalhador da Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal da Lousada.
3. O horário da visita decorrerá das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30.

#### **ARTIGO 7.º - CONCORRENTES**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento concursal mediante a apresentação de uma proposta, não podendo ser concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55º do CCP.
2. Podem também ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que cumpram o disposto no artigo 55º do CCP. Neste caso:
  - a) Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade pública concedente, pela manutenção da proposta apresentada pelo agrupamento;
  - b) Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer individualmente nem integrar outro agrupamento concorrente;
  - c) Não é permitida a alteração na composição do agrupamento concorrente pela substituição, saída ou entrada de qualquer novo membro, sob pena de exclusão do procedimento concursal;
  - d) Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem-se associar, antes da celebração do contrato de concessão, constituindo uma "Sociedade Comercial" que prosseguirá, como Concessionário, o objeto da concessão, salvo se existir sociedade já constituída que cumpra tais requisitos, nos termos previstos no Caderno de Encargos.
3. Qualquer alteração que venha a ocorrer durante o período da concessão na estrutura societária da concessionária carecerá de prévia autorização da entidade pública concedente.
4. No caso de pessoas singulares, deverão, aquando da adjudicação, apresentar declaração de início de atividade para o ramo de restauração e bebidas.

#### **ARTIGO 8.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no

mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, conforme n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do CCP.

2. Os esclarecimentos, a que se refere o número anterior, serão prestados pelo Júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, bem como procede às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados por correio eletrónico e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência
6. Todas as notificações e comunicações entre a entidade pública concedente, o júri do concurso e os interessados, referidos no presente artigo, serão efetuadas através de endereço eletrónico.

## **ARTIGO 9.º - PROPOSTA**

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, tendo em atenção o estipulado no caderno de encargos e seus anexos, e os critérios de adjudicação mencionados no artigo 18.º do presente programa de procedimento, sendo constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 146.º do CCP:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos conforme alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, a qual deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente programa;
  - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
    - I. Documento onde conste o valor de ocupação mensal que o concorrente se propõe pagar pela concessão, elaborado em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II** ao presente programa, o qual deve sempre respeitar o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 18.º do presente Programa de Procedimento, indicado em algarismos e por extenso, expresso em euros, e que não

incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado, mencionando expressamente que ao preço proposto acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável;

- II. Curriculum do concorrente e/ou equipa técnica no domínio da exploração de estabelecimento de restauração e bebidas;
  - III. Documento onde conste a descrição do conceito da proposta de exploração, a sua concretização, o tipo de ofertas e dos serviços prestados, bem como lista de bens e serviços a prestar e respetivos preços, que não poderá exceder os valores constantes da tabela indicada no ANEXO III do Caderno de Encargos, bem como a adequação do projeto de exploração ao meio envolvente em que o espaço objeto de concessão se insere e ao público-alvo (trabalhadores da CML).
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento da mesma.
  3. O preço, que não deve indicar o IVA, é indicado em algarismos, arredondado à centésima, e por extenso. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito em algarismos, prevalecerá sempre o indicado por extenso.
  4. Todos os documentos que constituem a proposta são redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
  5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
  6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
  7. O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 90 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o preceituado no art.º 65º do CCP.

#### **ARTIGO 10.º - PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nem com alterações do caderno de encargos, nem serão as propostas objeto de negociação.

## **ARTIGO 11.º - PROPOSTA ÚNICA**

Na eventualidade de apenas um interessado apresentar proposta, o júri pode adjudicar provisoriamente a mesma, desde que preenchidas as condições estabelecidas no presente programa e caderno de encargos, dispensando-se a realização do ato público e seguindo-se os ulteriores termos estabelecidos no Programa.

## **ARTIGO 12.º - LOCAL E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. As propostas devem ser apresentadas por correio registado, com aviso de receção, ou entregues contra recibo na Secção de Atendimento ao Municipal da Câmara Municipal da Lousada, no endereço atrás referido.
2. A proposta deverá vir encerrada num invólucro/subscrito opaco fechado, devidamente identificada, onde no exterior do envelope, para além do nome do concorrente, deverá referir: **PROPOSTA PARA CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE BEM DO DOMÍNIO PRIVADO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A BAR, INTEGRADO NO EDIFÍCIO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.**
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137º do CCP.
4. Se as propostas a que se refere o presente artigo forem enviadas pelo correio, o proponente será o único responsável pelos atrasos verificados, não sendo aceite qualquer reclamação, no caso de a entrada da mesma ocorrer depois de esgotado o prazo definido para a sua entrega.

## **ARTIGO 13.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. O prazo para apresentação das propostas é de 10 dias seguidos, não se incluindo na contagem o dia da publicação, ao abrigo do disposto no artigo 470º do CCP, ou seja, até às 17:00 horas do dia 24 de janeiro de 2022, e, em consequência, a abertura terá lugar no primeiro dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas.
2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por período adequado, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, quando este Programa, o Caderno de Encargos ou os Esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, aproveitando esta prorrogação a todos os interessados.

## ARTIGO 14.º - ATO PÚBLICO DO CONCURSO

1. Pelas 10:00 horas do dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Lousada, procede-se, em ato público, à abertura dos invólucros recebidos, perante o Júri designado para o efeito, identificando os proponentes e os seus representantes.
2. Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro do prazo dos 10 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a despesa.
3. A eventual alteração da data do ato público é comunicada aos interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento dos documentos do concurso e publicitada pelos meios que o júri entenda mais convenientes.
4. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.
5. O júri nomeado procede à leitura da ata que define a ponderação dos critérios referidos na alínea c) do n.º 5 do artigo 18.º, e de seguida procede à abertura das propostas apresentadas no prazo definido no artigo anterior e procede à leitura em voz alta do valor de ocupação mensal que cada concorrente se propõe pagar pela concessão.
6. De seguida, interrompe-se o ato público para o júri proceder, em sessão privada, à análise das propostas e documentos apresentados que compõem a proposta, sob pena de exclusão.
7. Em sessão privada o júri delibera sobre a admissão ou exclusão das propostas, sendo excluídas as que:
  - a) Não tenham sido rececionadas dentro do prazo;
  - b) Não indiquem um valor da renda mensal proposta igual ou superior ao valor mínimo da contrapartida económica fixa mensal (50,00€);
  - c) Não se encontrem elaboradas de acordo com o **ANEXO I** ao programa;
  - d) Falte qualquer documento exigido no artigo 9.º.
8. Retomado o Ato Público o júri transmite as deliberações tomadas anunciando as propostas admitidas e excluídas.
9. Os concorrentes ou os seus representantes podem, no ato:
  - a) Pedir esclarecimentos;
  - b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;

- c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respetivas propostas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representam;
- d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas no âmbito do ato público;
- e) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo júri;
- f) Obter cópia da ata de ponderação dos critérios, bem como dos esclarecimentos prestados.

10. As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declaração ditada para a ata ou em petição escrita.

11. O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio ato público.

12. Do Ato Público será lavrada Ata, a qual será assinada por todos os membros do júri.

#### **ARTIGO 15.º - ADMISSÃO DE PROPOSTAS**

São excluídas as propostas que:

1. Não sejam recebidas no prazo fixado no artigo 13.º;
2. Não contenham os elementos exigidos nos termos do artigo 9.º;
3. Não observem o disposto no artigo 12.º, desde que a falta seja essencial;
4. Sejam apresentadas como variantes.

#### **ARTIGO 16.º - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. Após o ato público as propostas são avaliadas de acordo com os critérios de adjudicação estabelecidos no artigo 18.º deste programa de procedimento.
2. Após análise das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
3. No relatório preliminar o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos dos artigos 70.º e 146.º, ambos do CCP.
4. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das propostas, ao abrigo do artigo 72.º do CCP.

5. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 70.º do CCP.
6. Os pedidos do Júri, bem como as respetivas respostas, são comunicados por correio eletrónico, e todos os concorrentes notificados desse fato.

#### **ARTIGO 17.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA**

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de 5 dias úteis para que se pronunciem por escrito, nos termos do artigo 147.º do CCP.
2. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta caso se verifique, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146.º do CCP.
3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia nos termos indicados no n.º 1 do presente artigo.

#### **ARTIGO 18.º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação das propostas a seguir enunciado, e tendo em consideração os documentos solicitados no artigo 9.º do presente programa.
2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas tendo em vista a apreciação do seu mérito absoluto, ordenando-as para efeitos de adjudicação, de acordo com os seguintes fatores e subfatores:
  - a) **Valor da renda mensal proposta (preço mais alto) – 30%;**
  - b) **Experiência profissional – 30%;**
  - c) **Qualidade do projeto de exploração – 40%.**
3. Todos os fatores e subfatores são ponderados numa escala de 0 a 10.

4. A proposta economicamente mais vantajosa será a que obtiver maior pontuação.
5. A classificação final de cada proposta é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

**CFP = 0,3 x RMP + 0,3 x EXP + 0,4 x QP, ONDE:**

**CFP** - Classificação final da proposta;

**RMP** – Renda mensal proposta;

**EXP** – Experiência profissional;

**QP** - Qualidade do projeto de exploração.

Sendo que:

#### **A) Renda mensal proposta**

O valor mínimo da contrapartida económica fixa mensal é de **50,00€ (cinquenta euros)**, sob pena de exclusão da proposta.

Este fator será ponderado numa escala de 0 a 10, nos seguintes termos:

| <b>Valor da renda Mensal</b>                    | <b>Pontuação</b> |
|-------------------------------------------------|------------------|
| Igual ou superior a 100,00€                     | 10               |
| Igual ou superior a 90,00€ e inferior a 100,00€ | 8                |
| Igual ou superior a 80,00€ e inferior a 90,00€  | 6                |
| Igual ou superior a 70,00€ e inferior a 80,00€  | 4                |
| Superior a 60€ e inferior a 70€                 | 2                |
| Até 60,00€                                      | 0                |

#### **B) Experiência profissional**

Para a avaliação deste critério será considerado o curriculum do concorrente e/ou equipa técnica no domínio da exploração de estabelecimento de restauração e bebidas, pontuados de 0 a 10. Essa avaliação será feita da seguinte forma:

| <b>Experiência na área</b>                | <b>Pontuação</b> |
|-------------------------------------------|------------------|
| Igual ou superior a 4 anos                | 10               |
| Igual ou superior a 3 e inferior a 4 anos | 8                |
| Igual ou superior a 2 e inferior a 3 anos | 6                |
| Igual ou superior a 1 e inferior a 2 anos | 4                |

|                  |   |
|------------------|---|
| Inferior a 1 ano | 2 |
| Sem experiência  | 0 |

### C) Qualidade do projeto de exploração

Este fator será avaliado de acordo com a descrição do conceito da proposta de exploração, a sua concretização, o tipo de ofertas e dos serviços prestados, bem como a adequação do projeto de exploração ao meio envolvente em que as infraestruturas objeto de concessão se inserem, bem como ao público-alvo (trabalhadores da CML). A pontuação será atribuída da seguinte forma:

| Qualidade do projeto                                                                                                                                                                                                                               | Pontuação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com objeto de concurso, enquadrada nas características que o espaço proporciona, com um grau de qualidade muito bom e caráter inovador / elementos diferenciadores notáveis. | 10        |
| O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com objeto de concurso, enquadrada nas características que o espaço proporciona, com um grau de qualidade bom e caráter inovador / elementos diferenciadores.                | 8         |
| O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com objeto de concurso, enquadrada nas características que o espaço proporciona, com um grau de qualidade médio.                                                             | 6         |
| O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com objeto de concurso, enquadrada nas características que o espaço proporciona, com um grau de qualidade suficiente.                                                        | 4         |
| O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com objeto de concurso, enquadrada nas características que o espaço proporciona, com um grau de qualidade fraco.                                                             | 0         |

### ARTIGO 19.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, prefere aquela que apresentar o valor mais baixo do somatório do conjunto de preços dos bens e serviços constantes da tabela indicada no ANEXO III do Caderno de Encargos.
2. A manter-se o empate, a classificação das propostas resultará da pontuação mais elevada no critério RMP – Renda mensal proposta.
3. Se, ainda assim, após a aplicação dos critérios de desempate mencionados nos números anteriores, se mantiver o empate, o desempate é feito mediante sorteio aleatório presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através de endereço eletrónico.

## **ARTIGO 20.º - ADJUDICAÇÃO**

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa de procedimento, a entidade pública adjudicante, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe a melhor proposta.
2. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão e contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhendo assim o adjudicatário/concessionário.
3. Não haverá lugar a adjudicação se:
  - a) Nenhum concorrente apresentar proposta;
  - b) Todas as propostas tiverem sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, for necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
  - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
5. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, através de correio eletrónico, acompanhado do respetivo relatório final de análise das propostas.
6. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o concorrente adjudicatário/concessionário é igualmente notificado para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 22.º do presente programa, no prazo de 10 dias úteis;
  - b) Prestar uma caução correspondente a três mensalidades, no prazo de 10 dias úteis, e nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, e **ANEXO IV** ao presente.

## **ARTIGO 21.º - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo de 10 dias úteis fixado para o efeito;
  - b) No prazo que lhe for fixado quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do artigo 81.º, n.º 8 do CCP;
  - c) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações referidas no número anterior se verificarem por fato que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
  3. Sem prejuízo de participação criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também, a caducidade da adjudicação.
  4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.
  5. A adjudicação caduca, ainda, se, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 91.º do CCP, não for prestada caução.

## **ARTIGO 22.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do art.º 81.º do CCP, na sua redação atual, e junto como **ANEXO III** ao presente programa;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º alíneas b), d), e) e h) do CCP;
  - c) Identificação dos representantes do adjudicatário com poderes para outorgar o contrato, tais como: nome, número de cartão de cidadão e validade e número de contribuinte;
  - d) No caso de Pessoas singulares:
    - I. Declaração de início de atividade;
    - II. Certificado de registo criminal;
    - III. Comprovativo da situação contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social ou autorização para consulta;

e) No caso de Pessoas coletivas:

- I. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções;
  - II. Apresentação de certificado de registo criminal da Empresa, bem como, apresentação de certificado de registo criminal dos titulares dos Órgãos Sociais da Administração, Direção ou Gerência, que se encontrem em efetividade de funções;
  - III. Situação contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social ou autorização para consulta.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente Programa de Concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
  3. Os documentos são redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que são acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais.
  4. Quando o adjudicatário for um agrupamento, deve ser apresentado comprovativo de constituição da empresa, conforme exigido na alínea d) do nº 2 do art.º 6º do presente programa, e todos os demais documentos indicados no nº 1 do presente artigo.
  5. O prazo de supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de 2 dias úteis, conforme o disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 132.º do CCP.
  6. A Câmara Municipal da Lousada pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
  7. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
  8. Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar atempadamente, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita a prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9. Até à data do contrato definitivo pode a pessoa singular a quem tenha sido atribuída a concessão indicar como concessionário efetivo uma empresa da qual detenha uma participação societária maioritária.

### **ARTIGO 23.º - CAUÇÃO**

1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente três mensalidades, no prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação da decisão de adjudicação, mediante um dos seguintes modos:
  - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Câmara Municipal de Lousada, nos termos do modelo constante do **ANEXO IV** ao presente programa de procedimento, que dele faz parte integrante;
  - b) Mediante Garantia Bancária ou Seguro-Caução, nos termos do modelo constante do **ANEXO IV** ao presente programa de procedimento, que dele faz parte integrante.
2. No prazo de 30 dias úteis contados a partir do termo da concessão, a entidade concedente promove a libertação da caução mencionada no número anterior.
3. A entidade concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da de o judicial, nos casos de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais e em caso de desistência injustificada do adjudicatário.

### **ARTIGO 24.º - MINUTA DO CONTRATO**

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a mesma é notificada ao adjudicatário/concessionário, a qual se considera aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando dela não reclame nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

### **ARTIGO 25.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

1. O contrato deve celebrado no prazo de 15 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
2. A entidade concedente comunica ao adjudicatário/concessionário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3. Para além dos casos previstos no artigo 21.º deste programa, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário/concessionário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso do adjudicatário/concessionário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos exigidos nos termos previstos no artigo 7.º deste programa de procedimento.
4. Nos casos previstos no número anterior a entidade adjudicante adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade concedente não outorgar o contrato no prazo previsto no número 1 deste artigo, o adjudicatário/concessionário pode desvincular-se da proposta.

#### **ARTIGO 26.º - ENCARGOS DO CONCORRENTE**

Constituem despesas e encargos do concorrente adjudicatário/concessionário as despesas inerentes à elaboração da proposta, prestação de caução, redução do contrato a escrito, assim como a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias ao funcionamento/exploração do estabelecimento.

#### **ARTIGO 27.º - FORMA DE DIVULGAÇÃO**

A divulgação do concurso será efetuada através de Edital, publicitado no portal do Município de Lousada com o seguinte endereço: <http://www.cm-lousada.pt>, bem como nos lugares de estilo, no edifício dos Paços do Concelho e no Edifício dos Serviços Municipais.

#### **ARTIGO 28.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se subsidiariamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

## ANEXO I

**Modelo da Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 9.º deste Programa de Procedimento

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do art.º 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adaptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no art.º 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55 do referido código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do art.º 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ...(assinatura (4)).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A, conforme aplicável

(4) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do art.º 57º.

ANEXO II

**Modelo da Declaração com indicação do preço contratual**, a que se refere a subalínea l) alínea b) do nº 1 do artigo 9.º deste Programa de Procedimento

\_\_\_\_\_ abaixo assinado, com o BI/Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ Contribuinte Fiscal n.º \_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_ por si ou na qualidade de \_\_\_\_\_ (diretor, gerente, sócio-gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa \_\_\_\_\_ com o Contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ inscrita na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_ com sede em, \_\_\_\_\_, devidamente mandatado para o efeito, obriga-se à celebração do contrato de concessão para exploração de espaço destinado a Bar, integrado no edifício dos Serviços Municipais, a que se refere o Aviso n.º \_\_\_\_\_ relativo ao **“Concurso Público de concessão de utilização privativa de bem do domínio privado para exploração de espaço destinado a Bar, integrado no edifício dos Serviços Municipais”** pertencente ao Património Imobiliário do Domínio Privado do Município de Lousada, de acordo com o programa de procedimento e respetivo Caderno de Encargos, do qual tomou pleno e integral conhecimento, nas seguintes condições:

- Renda mensal proposta \_\_\_\_\_ € ( \_\_\_\_\_ euros).

\_\_\_\_\_  
(Local, data e assinatura do proponente ou do representante legal)

## ANEXO III

**Modelo da Declaração de Habilitação**, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º deste Programa de Procedimento

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo (ou indica... como endereço da sítio da Internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do art.º 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ...(assinatura (5)).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso do concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do art.º 57º.

## ANEXO IV

**Modelo da Caução**, a que se refere o artigo 23.º deste Programa de Procedimento

### Modelo de garantia bancária / seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (*adjudicatário*), vem o(a) \_\_\_\_\_ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6, 7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

### Modelo de guia de depósito bancário

Euros: \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (*nome do adjudicatário*), com sede em \_\_\_\_\_ (*morada*), depositar na \_\_\_\_\_ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos \_\_\_\_\_ (*eliminar o que não interessar*), Como caução exigida para \_\_\_\_\_ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de \_\_\_\_\_ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]